

contrário, a presente lei, entrará em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta, em 11 de maio de 1973

Registre-se e Publique-se

Secretaria Municipal

VISTO

Anchieta em 11.05.1973

Prefeito Municipal

Lei nº 297

Eleve contribuição do Município de Anchieta para pagamento à Associação de Municípios da região extrema Oeste de Santa Catarina e de outras providências

Yurici Ramboelli, Prefeito Municipal de Anchieta, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em seguida a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a elevar a contribuição do Município para a Associação de Municípios da região extrema Oeste de Santa Catarina, de 05 para 14, calculado sobre o receita que auferido no exercício anterior.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão suportadas pela dotação própria de pagamento vigente, podendo submeter-se se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta, em 11 de maio de 1973

Registre-se e Publique-se

Secretaria Municipal

VISTO

Anchieta em 11.05.1973

Prefeito Municipal